

CONVÊNIO FARMÁCIA



Mais saúde para sua Empresa



SINDUSCON - PA

Guia Prático

O que é o Convênio Farmácia?

É uma forma de garantir mais serviços que beneficiem os trabalhadores do Setor da Construção, através da aquisição de medicamentos com preços vantajosos no ato da compra na **Rede de Farmácias Extrafarma**, com posterior desconto em folha de pagamento pela empresa.

No caso dos trabalhadores que atuam no município de Belém, esse benefício atende, também, ao previsto na atual Norma Coletiva (Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre Sinduscon-Pa e Sticmba – Cláusula 45ª).
Conheça o convênio firmado (anexo 1).

Quais as vantagens desse serviço?

- Desconto mínimo de 30% sobre o valor de tabela dos medicamentos genéricos (Preço Máximo ao Consumidor).
- Desconto mínimo de 15% sobre o valor de tabela dos demais medicamentos (lista ABCfarma).
- Acesso aos demais benefícios oferecidos pela Extra Farma, através do cartão Clube Extra. Esse cartão é confeccionado imediatamente ao trabalhador, mediante sua solicitação na própria farmácia. Ele serve para computar pontos aos compradores com posterior reversão desses pontos em premiações, de acordo com as regras do Programa.
- Pagamento posterior do valor da(s) compra(s), mediante desconto em folha de pagamento mensal.

Como fazer para aderir a esse serviço?

A empresa deve assinar o documento de adesão ao convênio firmado entre Sinduscon-Pa e Imifarma (anexo 2) e informar imediatamente, em impresso próprio a relação dos trabalhadores a serem cadastrados. Em até 72 horas o cadastro de todos os inscritos constará no banco de dados da rede Extra Farma, com os respectivos números de matrícula e de convênio, além do limite de crédito para uso pessoal.

Como calcular o limite de crédito para cada trabalhador?

Existe na legislação vigente um limite para desconto mensal sobre o salário do trabalhador. Fixamos esse limite em 30% sobre o salário do funcionário. Mas, antes de estabelecer o limite de crédito para cada trabalhador, leia atentamente o parecer de nossa assessoria jurídica sobre o assunto:

Além de informar o cadastro à Extra Farma é necessário que o trabalhador assine na empresa alguma autorização para desconto em folha de pagamento?

Sim. Essa autorização deve acontecer quando do cadastramento inicial do trabalhador no convênio.

Na orientação jurídica já apresentada temos que:

“...”

Todavia, o trabalhador deverá autorizar por escrito dos descontos que serão realizados em seu salário, podendo haver, inclusive, assistência do sindicato profissional. ...”

Essa medida resguarda a empresa de todas as possibilidades de desconto dos valores das compras de medicamentos através do convênio (desconto em folha de pagamento ou em rescisão de contrato de trabalho).

Como informar à Extra Farma sobre o cadastro dos trabalhadores?

Existe um setor especializado na administração dos convênios, para onde deve ser encaminhado o cadastro dos trabalhadores.

Cada empresa pode enviar em papel timbrado (pode ser através do fax nº 3215-4059 ou do e-mail convenio@imifarma.com.br) a relação contendo o nome completo do trabalhador e seu respectivo limite de crédito.

Sempre que houver alteração de cadastro é necessário que a Extra Farma receba um novo documento autorizando qualquer modificação cadastral.

Que tipo de modificação cadastral pode ocorrer?

- Inclusão de novos trabalhadores;
- Exclusão de trabalhadores cadastrados;
- Suspensão temporária do cadastro de um determinado trabalhador.

Observe que o prazo para que essas modificações sejam processadas é de 72 horas. Portanto, fique atento para os casos de desligamentos de funcionários.

Como ter acesso a valores comprados por funcionários, quando do seu desligamento da empresa?

Basta solicitar formalmente essa informação à Extra Farma. Mesmo que a cobrança seja mensal, você pode ter acesso aos valores comprados por funcionários e, com isso, processar o desconto correspondente em rescisão contratual.

O que o trabalhador deve fazer para adquirir os medicamentos através desse convênio?

A operacionalidade desta parceria será de acordo com o seguinte fluxo:

- O trabalhador cadastrado comparecerá até uma das farmácias da rede Extra Farma, apresentando sua carteira de identidade, crachá (documento de identidade funcional) ou Requisição à critério da empresa conveniada.
 - Nos casos de compra de medicamento mediante a apresentação de receituário médico, será exigida a apresentação desse documento;
 - Ao ser atendido, deve informar em qual empresa trabalha para que seja feita a consulta no cadastro informatizado;

- O desconto será automático e o trabalhador assinará o cupom fiscal no qual terá o nome e o número do convênio, a matrícula do trabalhador no convênio, o nome da empresa, o nome do trabalhador, além da descrição detalhada do(s) medicamentos (s) comprados com seus respectivos preços e descontos.
- Uma via desse cupom fiscal será emitida para a empresa como comprovante da compra, juntamente com os documentos de cobrança.

Após a compra realizada pelo trabalhador, como a empresa tomará conhecimento do que deve ser descontado em folha?

As vendas serão apuradas para cobrança, do dia 20 do mês corrente ao dia 19 do mês subsequente, com 2ª via do cupom fiscal. A partir do dia 20 de cada mês a Extra Farma emitirá para cada empresa os documentos de cobrança, contendo em seus anexos uma via dos cupons fiscais assinados pelos trabalhadores quando da compra dos medicamentos.

O desconto do trabalhador será em folha de pagamento mensal, o que ocorrerá até o dia 30 do mês da cobrança.

Como e quando a empresa deverá repassar o valor dos medicamentos para a ExtraFarma?

O repasse dos valores será feito através de pagamento de boleto bancário emitido pela Extra Farma, com vencimento no quinto dia do mês subsequente. Esse boleto será emitido juntamente com:

- Planilha constando o nome do funcionário, a data da compra e o valor da compra;
- Duplicata;
- Nota fiscal;
- Cupons fiscais devidamente assinados pelos funcionários no ato da compra.

Como orientar o trabalhador sobre onde existe uma farmácia conveniada?

Todas as farmácias da rede Extra Farma são integrantes desse convênio. Portanto, o trabalhador pode se dirigir a qualquer uma das farmácias da rede que ele terá acesso ao benefício. Consulte no anexo deste guia a relação contendo o endereço de todas as Extra Farma.

Se houver alguma dúvida sobre a gestão desse serviço?

No setor de administração de convênios da Extra Farma atuam as colaboradoras Cláudia e Silvana, que fazem atendimento, prestam orientações, acompanham as rotinas de controle do crédito e da cobrança. Esse atendimento pode ser realizado através do número de telefone 3215 4023, ou através do e-mail: convênio@imifarma.com.br

Também estamos ao inteiro dispor na Central de Serviços do Projeto Construir para prestar-lhe o apoio necessário à melhor prestação dos serviços aos trabalhadores de sua empresa: 3241 8383 / projetoconstruir@veloxmail.com.br.

- Anexo 1 -

Convênio Farmácia firmado entre Sinduscon e Imifarma:

CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

TÉRMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI **SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON E
IMIFARMA - PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS
S/A**, PARA FORNECIMENTOS DE
MEDICAMENTOS ATRAVES DA SUA
REDE DE FARMÁCIAS EXTRAFARMA.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, entidade sindical de 1º grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 04.979.068/0001-15, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bl B, 1º andar, cep 66.035-190, Belém-PA, neste contrato passará a ser denominada de **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu presidente Sr. Manoel Pereira dos Santos Júnior, inscrito no CPF nº019.471.332-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu vice-presidente Sr. Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, inscrito no CPF nº 030.721.932-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e **IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE COSMÉTICOS S/A**, empresa estabelecida nesta cidade na Trav. Quintino Bocaiúva nº 381, com C.G.C nº 04.899.316/0001-18, Insc. Estadual nº 15.000.528-8, que neste contrato passará a ser denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Srº Paulo Corrêa Lazera, Brasileiro, Casado, Empresário, C.P.F nº 056.161.582-91, RG. nº 712 SRTA, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** se obrigando mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – o objeto do presente convênio é o fornecimento de medicamentos para os funcionários das empresas filiadas à **CONTRATANTE**, praticando os descontos especiais dados aos demais clientes, sob a responsabilidade das empresas filiadas à **CONTRATANTE**, pelo pagamento mensal desses serviços, fazendo prova à respectiva fatura.

CLÁUSULA 2ª – DOS DESCONTOS - Os descontos serão realizados nas seguintes proporções: 15% (quinze por cento) sobre o preço máximo ao consumidor (lista ABCfarma), e 30% (trinta por cento) para os medicamentos genéricos sobre o PMC (preço máximo ao consumidor);

2.1 - Em caso de promoções praticadas pela rede de farmácias da **CONTRATADA**, ou por orientação da Indústria Farmacêutica, cujo desconto seja superior ao desconto proposto com base no presente contrato, será garantido a **CONTRANTE** o menor valor.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

3.1 - Fornecer a listagem de todas as suas empresas filiadas, para que possam aderir ao presente convênio.

3.2 – Realizar publicidade para que todas as empresas tomem conhecimento do presente convênio, com seus respectivos direitos e obrigações.

3.3 - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do presente convênio, em defesa de seus associados.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA entre outras previstas no presente convênio:

4.1 - A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição dos empregados das empresas filiadas à CONTRATANTE, que forem usuários desses serviços, todas as lojas da rede de Farmácias EXTRAFARMA, cuja relação dos endereços segue anexo, à disposição destes, para os benefícios de que trata este convênio;

4.2 – A CONTRATADA se obriga a observar, sob pena de tornar inexigível o pagamento, todas as normas e condições previstas no presente convênio, em especial o de observar as listagens fornecidas pelas EMPRESAS que aderirem ao presente convênio dos empregados que dele podem beneficiar-se;

4.3 – A CONTRATADA não poderá vender qualquer produto não autorizado pela empresa, devendo o empregado comparecer à farmácia munido de carteira de identidade ou crachá de identificação funcional, ou, ainda, requisição emitida em papel timbrado da empresa, documento este que deverá acompanhar a fatura encaminhada às empresas;

4.4 – A CONTRATADA não poderá vender para nenhum empregado valor superior aos limites de créditos autorizados pelo empregador, sob pena de assumir o risco pelo recebimento dos valores que ultrapassem estes limites;

4.5 – Deverá ainda a CONTRATADA efetuar a conferência da assinatura do empregado em cada requisição juntamente com sua identidade, registrando os dados de cada um.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO DAS EMPRESAS AO CONTRATO - As empresas filiadas à CONTRATANTE terão direito aos benefícios do presente convênio, desde que façam o devido TERMO DE ADESÃO, por escrito, junto à CONTRATANTE com cópia para a CONTRATADA, que integra este instrumento para todos os fins.

5.1 – além do termo de adesão, a empresa filiada deverá encaminhar à contratada cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social (e alterações, se houver), CNPJ, e Inscrição Estadual.

5.2 – Os documentos serão analisados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.3 – Em havendo o aceite no cadastro, a CONTRATADA entrará em contato direto a empresa filiada, para que esta encaminhe a relação de seus funcionários para que se beneficiem ao presente convênio;

5.4 – O prazo para cadastro dos funcionários no sistema interno da CONTRATADA será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.5 – são extensivos aos empregados da CONTRATANTE todos os direitos e obrigações ora pactuados neste instrumento.

5.6 – a CONTRATANTE, na condição de participante do benefício, terá as mesmas obrigações constantes na Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FILIADAS À CONTRATANTE - Será de total responsabilidade da empresa filiada que aderir ao presente convênio:

6.1 - a remessa à CONTRATADA, da relação dos funcionários que tenham feito autorização expressa para desconto de seus salários/desconto em folha de pagamento, inclusive do valor da rescisão contratual, até o limite total da sua verba rescisória;

6.2 - informar o limite de crédito de cada funcionário, que não deverá ser superior a 30% do salário;

6.3 – informar as alterações contratuais dos funcionários, incluindo as suspensões, rescisão, exclusão ou inclusão ao presente contrato;

6.4 - o pagamento das faturas proveniente das compras de seus funcionários;

Parágrafo único - Toda e qualquer dívida proveniente da relação contratual entre os empregados beneficiários do presente convênio e à CONTRATADA, será cobrada diretamente das Empresas que aderem ao convênio, descabendo toda e qualquer responsabilidade da entidade patronal CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS FILIADAS – Os funcionários das empresas filiadas ao CONTRATANTE que estejam interessados em aderir aos benefícios ora pactuados, deverão firmar AUTORIZAÇÃO EXPRESSA permitindo os descontos em folha de pagamento, referente às compras realizadas na rede de lojas Extrafarma.

CLÁUSULA 8ª – DA CARÊNCIA - Não haverá carência para usufruto dos benefícios ora pactuados, podendo as empresas filiadas aderir ao presente contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª – DA COMPRA - Os empregados da Contratante serão atendidos mediante a apresentação de sua Identidade ou de seu Crachá de Identificação Funcional, ou Autorização expressa da empresa em papel timbrado, datada e assinada por seu representante. Conferido o seu cadastramento, assinará a 2ª via do Cupom fiscal como prova de compra efetuada, dando como líquida, certa e exigível a fatura mensal correspondente a essas compras.

CLÁUSULA 10ª – DA COBRANÇA E PAGAMENTO - A CONTRATADA entregará até o 5º dia útil, após a data de fechamento do mês fiscal, o relatório mensal de vendas efetuadas para os empregados da CONTRATANTE e das empresas que aderiram ao presente convênio. As vendas serão apuradas para cobrança, do dia 20 do mês corrente ao dia 19 do mês subsequente, com 2ª via do cupom fiscal identificando o convênio, o nome da empresa, o nome e o número de registro cadastral do trabalhador comprador, devidamente assinado pelo empregado, em conjunto com a Duplicata e Boleto Bancário, devendo ser assinado o seu recebimento, bem como dado o seu aceite na respectiva fatura, com vencimento para o dia acordado por ocasião das negociações entre as partes conforme expresso no item 10.1.

10.1 – O vencimento da fatura – duplicata, conforme acordado entre as partes, se dará no 35º (trigésimo quinto) dia decorridos do vencimento do mês fiscal, portanto todo dia 05 (cinco) de cada mês.

10.2 – A duplicata será emitida em nome da empresa filiada à CONTRATANTE que aderiu ao presente convênio e encaminhada, com base nas compras efetuadas pelos seus funcionários devidamente cadastrados.

10.3 – O não pagamento da fatura – duplicata na data do vencimento, acarretará em multa contratual por atraso de 10% sobre o montante do débito em atraso, acrescido de juros moratórios de 2% ao mês.

10.4 – Se a CONTRATANTE, ou a empresa filiada, não receber a fatura mensal em até 03 (três) dias úteis antes do vencimento, deverá informar o fato à CONTRATADA, que lhe fornecerá, verbalmente ou por meios eletrônicos, os dados da fatura para pagamento. A pedido, a CONTRATADA lhe enviará, para controle, segunda via da fatura mensal.

CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE NO PAGAMENTO - As empresas filiadas a CONTRATANTE, que aderirem ao presente convênio, terão total responsabilidade no que se refere aos pagamentos das faturas e duplicatas contra si emitidas, concernentes aos débitos contraídos por seus empregados, desde que atendidas as prescrições para atendimento previstas no presente convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL - O não cumprimento pelas partes contratantes de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, provocará a sua rescisão mediante notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a parte que der causa assumir a sua responsabilidade, pagando o prejuízo daí advindo.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem vigência em todo o Estado do Pará, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, após comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, estando às partes quites entre si, entretanto havendo débito do Contratante ou das empresas que aderiram ao presente convênio, deverão ser quitados, cabendo a Contratada cobrar referidos débitos, executando este convênio com as faturas em atraso.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, ajustados os contratados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença de duas testemunhas assinadas abaixo, para que produzam seus legais efeitos jurídicos.

Belém, 25 de abril de 2006.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON
CONTRATANTE**

GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO
CPF nº 030.721.932-15

MANOEL PEREIRA DOS S. JÚNIOR
CPF nº 019.471.332-68

**IMIFARMA PROD. FARMAC. COSM. S/A
CONTRATADA**

PAULO CORRÊA LAZERA
CPF nº 056.161.582-91

TESTEMUNHAS

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

- Anexo 2 -

Termo de Adesão, pelas empresas, ao Convênio Farmácia, celebrado entre Sinduscon e Imifarma:

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS FIRMADO ENTRE SINDUSCON-PA E IMIFARMA EM / /2006.

EMPRESA..... inscrita no CNPJ/MF nº....., com sede na, cep, Belém-PA, neste ato representada por seu sócio-proprietário....., inscrito no CPF nº....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem **ADERIR LIVRE E ESPONTANEAMENTE**, ao **CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** firmado entre **SINDUSCON-PA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARÁ** e **IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A**, em ____/____/2006,

A empresa declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas pactuadas entre as partes convenientes, aceitando seu inteiro teor, cuja cópia lhe é entregue neste ato.

A empresa declara, ainda, possuir total conhecimento quanto às suas obrigações e responsabilidades, principalmente no que tange ao pagamento das compras realizadas na rede de Farmácias Extrafarma, descabendo qualquer responsabilidade do Sinduscon-Pa quanto às cobranças a serem efetuados pela Imifarma à Empresa.

Belém, 16 de março de 2006.

EMPRESA.....
CNPJ nº.....

- Anexo 3 -

Lista de endereços das Farmácias ExtraFarma

	Farmácia	Cód Endereço	Complemento	CEP	Bairro	Cidade
1	1º de Dezembro	86 Av. Primeiro de Dezembro, 1670	Esq. com Lomas	66.095-490	Marco	Belém
2	14 de Março	11 Av. Governador José Malcher, 1476	Esq. com 14 de Março	66030-230	Nazaré	Belém
3	9 de Janeiro (Mundurucus)	17 Tv. 9 de Janeiro, 2010	Esq. com Mundurucus	66.000-000	Cremação	Belém
4	Abaetetuba	74 Av. Dom Pedro II, 255	--	68.440-000	Centro	Abaetetuba
5	Aeroporto	14 Av. Julio Cesar, S/N	Aeroporto Internacional de Belém	66.115-970	Val de Cans	Belém
6	Alcindo Cacela	55 Av. Alcindo Cacela, 2062	Esq. com Av. Gentil Bitencourt	66.000-000	Nazaré	Belém
7	Ananindeua	10 Rod. BR 316, 1330	--	67.000-000	Guanabara	Ananindeua
8	Antonio Barreto	53 Tv. 9 de Janeiro, 361	Esq. Av. Antonio Barreto	66.060-370	Umarizal	Belém
9	Atalaia	32 Rod. BR 316, KM 02, S/N	--	67.000-000	Atalaia	Ananindeua
10	Batista Campos	60 Tv. Padre Eutiquio, 1981	Esq. Tv. Pariquis (antiga TIP-TOP)	66.033-000	Batista Campos	Belém
11	Bengui	7 Rua Betânia, 161	--	66.630-140	Bengui	Belém
12	BR	8 Rod. BR 316, Conj. Bernardo Sayão, nr 14-A	Em frente ao Shopping Castanheira	67.010-010	Atalaia	Ananindeua
13	Bragança	71 Tv. Coronel Antônio Pedro, S/N	--	66.000-000	Centro	Bragança
14	Brás de Aguiar	27 Tv. Quintino Bocaiúva, 1763	Esq. com Av. Brás de Aguiar	66.035-190	Nazaré	Belém

15	Capanema	73 Av. Barão de Capanema, 990	--	68.700-005	Centro	Capanema
16	Castanhal	56 Av. Barão do Rio Branco, 2821	--	68.743-050	Centro	Castanhal
17	Castanhal II	67 Av. Magalhães Barata, 1232	--	68.740-060	Centro	Castanhal
18	Castelo Branco	88 Av. Magalhães Barata, 1075	Esq. com Tv. Castelo Branco	66.063-240	São Braz	Belém
19	Ceará	12 Av. Ceará, 435	Esq da Av. 1º de Dezembro(São Braz)	66.000-000	Canudos	Belém
20	Cidade Nova	40 Tv. WE 8, 161 (Cidade Nova I)	--	67.110-000	Coqueiro	Ananindeua
21	Cidade Nova 7	82 Tv. WE 75, SN 24, nr 752	Prox. ao Corpo de Bombeiros	67.140-070	Coqueiro	Ananindeua
22	Cidade Nova 8	75 Tv. WE 39 (Cidade Nova 8)	--	67.133-220	Coqueiro	Ananindeua
23	Coqueiro	49 Rod. do Coqueiro, 2258	--	67.000-000	Coqueiro	Ananindeua
24	Cremação	66 Av. Alcindo Cacela, 3295	--	66.065-000	Cremação	Belém
25	Cristovão Colombo	80 Rua Manoel Barata, 455	Esq. com Crist. Colombo	66.810-100	Icoaraci	Belém
26	Doca	25 Rua 28 de Setembro, 1248	Esq. com Av. Visconde de Souza Franco (Doca)	66.053-350	Reduto	Belém
27	Doca PDV	63 Av. Visconde de Souza Franco (Doca), 962	Esq. com Av. Senador Lemos (Posto PDV)	66.000-000	Reduto	Belém
28	Drive Thru	81 Tv. Quintino Bocaiúva, 2201	Esq. com Mundurucus	66.045-580	Nazaré	Belém
29	Duque	52 Av. Duque de Caxias, 602	Esq. Tv. Humaitá (Posto Texaco)	66.093-400	Marco	Belém
30	Entroncamento	91 Rod. Augusto Montenegro, 577	--	66.623-590	Marambaia	Belém
31	Farmafácil	185 xxxx, 1670	xxx	66.095-xxx	Atalaia	Belém
32	Farmafácil Comércio	186 Tv. Campos Sales, 342	--	66.019-050	Comércio	Belém
33	Gentil	5 Av. José Bonifácio, 842	Esq. com Av. Gentil Bitencurt	66.063-000	São Braz	Belém

34	Guamá	65 Av. Barão de Igarapé Miri, 324	--	66.000-000	Guamá	Belém
35	Icoaraci	59 Tv. Cristovão Colombo, 878	--	66.810-000	Icoaraci	Belém
36	Igarapé Miri	31 Av. Barão de Igarapé Miri, 15	--	66.075-000	Guamá	Belém
37	Jurunas	24 Av. Roberto Camelier, 1860	--	66.033-640	Jurunas	Belém
38	Lomas	34 Av. Almirante Barroso, 1892	Entre Tv. Lomas Valentina e Tv. Angustura	66095-000	Marco	Belém
39	Maguary	29 Rod. Augusto Montenegro, KM 9, nr 01	Esq. com a entrada do Conj. Maguary	66.623-590	Icoaraci	Belém
40	Mangueirão	79 Rod. Augusto Montenegro	Paulo Fonteles, Qd 3, Lote 3	66.640-000	Mangueirão	Belém
41	Marambaia	21 Rua Rodolfo Chermont, 821	--	66.615-170	Marambaia	Belém
42	Marituba	54 Rua Fernando Guilhon, 4460	--	67.200-000	Centro	Marituba
43	Montepio	15 Rua dos Mundurucus, 4746	--	66.063-230	Guamá	Belém
44	Mosqueiro	93 Av. 16 de Novembro, S/N	Esq. com Av. Beira Mar - Farol	66.913-430	Chapéu Virado	Belém
45	Nazaré	37 Av. Generalíssimo Deodoro, 1294	Esq. com Av. Nazaré	66.035-170	Nazaré	Belém
46	Óbidos	22 Rua de Óbidos, 647	--	66.020-040	Cidade Velha	Belém
47	Paar	6 Av SN 21, Quadra 129, nr 19	--	67.000-000	Coqueiro	Ananindeua
48	Padre Eutíquio	20 Tv. Padre Eutiquio, 1481	Esq. com Av. Conselheiro Furtado	66.025-230	Batista Campos	Belém
49	Paragominas	92 Pça. Célio Miranda, Lt 09/10, Qd. 08	--	68.625-230	Centro	Paragominas
50	Pariquis	77 Av. Generalíssimo Deodoro, 2562	Esq. com a Rua dos Pariquis	66.055-240	Nazaré	Belém
51	Pedreira	19 Av. Pedro Miranda, 1095	Esq. com Tv. Mariz e Barros (Estrela)	66.085-000	Pedreira	Belém
52	Pedro Álvares Cabral	50 Av. Pedro Álvares Cabral, 3666	--	66.120-620	Sacramenta	Belém

53	Pedro Miranda	87 Av. Pedro Miranda, 1176	Esq. Mariz e Barros	66.085-000	Pedreira	Belém
54	Porto Dias	94 Tv. Mauriti, 3100	Entre Almte. Barroso e 1 de Dezembro	66.095-360	Marco	Belém
55	Praça Brasil	85 Av. Jerônimo Pimentel	Esq. com Rua Dom Pedro	66.050-100	Umarizal	Belém
56	Presidente Vargas	23 Av. Presidente Vargas, 404	--	66.015-020	Comércio	Belém
57	Sacramenta	69 Av. Senador Lemos, 4316	Prox. a Av. Dr. Freitas	66.120-000	Sacramenta	Belém
58	Salinas	70 Av. Dr. Miguel Santa Brigida	Prox. ao Hospital	68.721-000	Centro	Salinas
59	Stélio Maroja	76 Rod. Transcoqueiro, Jd Nova Esperança, Qd 189 nr108	--	67.120-000	Bengui	Belém
60	Tapanã	95 Rod. do Tapanã, s/n	Prox. a Igreja Matriz do Tapanã	66.000-000	Bengui	Belém
61	Telegrafo	42 Av. Senador Lemos, 1624	Esq. com a Tv. Coronel Luiz Bentes	66.050-000	Telégrafo	Belém
62	Terra Firme	62 Av. Celso Malcher, 764	--	66.077-000	Terra Firme	Belém
63	União	44 Av. Pedro Álvares Cabral, 119	--	66.050-400	Marambaia	Belém
64	Val de Cans	61 Av. Julio Cesar, 01, Quadra A	Em frente ao Conj. Marex	66.613-010	Val de Cans	Belém
65	Ver-o-Peso	57 Tv. Boulevard Castilho França, 246	Em frente ao mercado do Ver-o-Peso	66.013-030	Comércio	Belém
66	Yamada Cidade Nova	36 Tv. WE 61, nr 481, Cidade Nova VI	Y. Yamada da Cidade Nova	67.140-000	Coqueiro	Ananindeua
67	Yamada Jurunas	13 Rua Eng. Fernando Guilhon, 962, Loja 810/811	Y. Yamada Plaza (Jurunas)	66.033-310	Jurunas	Belém
68	Yamada Marambaia	78 Av. Tavares Bastos, 1235	Y. Yamada Marambaia (Tavares Bastos)	66.615-005	Marambaia	Belém
69	Yamada Pedreira	46 Av. Pedro Miranda, 1021	Y. Yamada da Pedreira (entre Tv. Mariz e Barros e Tv. Timbó)	66.085-000	Pedreira	Belém
70	Yamada Plaza	33 Av. Governador José Malcher, 2388	Esq. Tv. 14 de Abril (Y. Yamada Plaza)	66.060-230	São Braz	Belém